



DECRETO Nº 4.359, DE 31 DE AGOSTO DE 2020

“Altera o Decreto 4.318/2020 que ‘declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de São Gonçalo do Pará e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Novo Coronavírus (COVID-19)’ e dá outras providências.”

CONSIDERANDO a confirmação de casos de Coronavírus (COVID-19) no Estado de Minas Gerais, na Capital, em Estados vizinhos e em cidades próximas a São Gonçalo do Pará;

CONSIDERANDO o risco de desabastecimento de produtos e insumos para utilização na Rede Pública de Saúde, essenciais para a prevenção da infecção humana pelo COVID-19, bem como para o tratamento de pessoas com suspeita de contágio ou contágio confirmado;

CONSIDERANDO que o êxito na prevenção e controle do Novo Coronavírus depende do envolvimento dos serviços de saúde e da sociedade em geral;

CONSIDERANDO a alteração da rotina nacional, estadual e local, impactando no cotidiano do cidadão, na prestação de serviços e na economia em geral, o que poderá afetar serviços públicos essenciais oferecidos pelo Município;

DECRETA:

Art. 1º. O Decreto nº 4.318, de 23 de março 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 16 - A partir de 08 de setembro de 2020, os atendimentos ao público nas repartições municipais serão realizados no horário das 07h30 às 17h00, de segunda à sexta-feira.

Parágrafo único - Durante o horário de atendimento ao público os usuários deverão respeitar as regras de distanciamento social, e demais orientação acerca da prevenção ao contágio da “COVID 19” sendo vedada a aglomeração de pessoas, no interior de qualquer repartição da Administração Pública Municipal. (Incluído pelo Decreto nº 4.327, de 24 de abril de 2020).

Art. 22

§6º Excetuam-se ao disposto no caput deste artigo os estabelecimentos previstos neste parágrafo, com as seguintes restrições:

I – comércio de materiais de construção, a partir de 1º de Setembro de 2020, que poderão oferecer exclusivamente o serviço de entrega em



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ - MG
Av. Presidente Tancredo Neves, 100 - Centro - CEP 35.544-000
CNPJ - 18.291.369/0001-66

domicílio de mercadorias e o sistema de entrega no balcão "pegue e leve" ou drive-thru aos seus clientes no horário de 07h00 às 19h00, nos dias úteis e de 07h00 às 14h00 aos sábados;

II - comércio e serviços com exceção daqueles tratados especificamente neste Decreto, poderão oferecer exclusivamente o serviço de entrega em domicílio de mercadorias e serviços, e o sistema de entrega no balcão "pegue e leve" ou drive-thru aos seus clientes, a partir de 1º de Setembro de 2020, no horário de 08h00 às 19h00, nos dias úteis e de 08h00 às 14h00 aos sábados;

....."

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Novo Coronavírus (COVID19), podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Pará, aos trinta e um dias do mês de agosto de dois mil e vinte (31/08/2020).


Antônio André Nascimento Guimarães
Prefeito Municipal

São Gonçalo do Pará

27/12/1948

01/01/1949

CERTIDÃO

Certifico que o decreto
Nº 4.359/2020
Foi publicado no quadro de aviso da
Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Pará
na data de 31 / 08 / 2020


Assinatura do Servidor